

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ALTAMIRA/FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE/FMS E A EMPRESA
PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
LTDA NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O Município de Altamira/PA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Tv. Paula Marques, 192, Bairro Catedral, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Srª. ROMINA ALVES DE BRITO, Secretária Municipal de Saúde portador do CPF nº 036.160.696-61

CONTRATADA

PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Rua Sérvulo Brito nº 104 B – Térreo Primeiro Piso – Bairro Cidade Nova - CEP: 68.501-580 – Fone: (94) 99154-0922 na cidade de Marabá estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.767.853/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. NILSON DA COSTA PIEDADE, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG n.º 1553312 SSP/PA e do CPF n.º 127.860.712-91, residente e domiciliado à Rua Aracajú nº 229 – Bairro Belo Horizonte – CEP: 68.503-190 – Fone: (94) 98143-5964, na cidade de Marabá estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2021**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de sistema de digitalização de exames de Raio-X e gerenciamento de distribuição de imagens nas unidades UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Apoio em Diagnóstico e Hospital Geral de Altamira São Rafael para manutenção do FMS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: ALTAMIRA PARÁ						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND	V. TOTAL			
01	Centro de Apoio em Diagnóstico					
02	Hospital Geral de Altamira São Rafael	180 dias	310.889,40			
03	UPA – Unidade de Pronto Atendimento					
	LOCALIZAÇÃO	EQUIPAMENTOS				
01	Centro de Apoio em Diagnóstico	 Digitalizador de Imagens (CR) da Carestream, Impressora Laser Dryview, No-break SMS 2.5 Kv, Computador Dell, Cassetes. Servidor Pacs para Distribuição e armazenamento de Imagens do raio-x. Gerenciamento do Sistema de backup. Custos operacionais, sendo: Insumos. Custos gerencial do Sistema de digitalização. Manutenção dos Equipamentos de digitalização. Programa de ensino continuada. 				
02	Hospital Geral de Altamira São Rafael	 Servidor para Distribuiça de Imagens de raio-x. Gerenciamento do Siste Gerenciamento de impresultrassom. Custos operacionais sendo Insumos. Custos gerencial do impressão. Manutenção do equipam Programa de ensino cont 	ao e armazenamento ma de backup. essão dos exames de co: o Sistema Pacs e cento Pacs.			
03	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	 Digitalizador de Imagens Carestream, Impressora pa No-break SMS 2.5 Kv, Computador, Cassetes. Servidor Pacs par 	s (CR) da apel foto. a Distribuição e agens de raio-x. na de backup.			



VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 310.88 dez mil oitocentos e oitenta e nove r	, ,	
	digitalização, Pacs e Impressão.	
	digitalização, Pacs e Impressão Manutenção dos Equipamentos de	
	- Insumos Custos gerencial do Sistema de	

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de 310.889,40 (trezentos e dez mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do tesouro municipal e programas, conforme dotação orçamentária a seguir:
- 10 122 0028 2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10 302 0024 2.115 Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael;
- 10 302 0024 2.117 Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnóstico;
- 10 302 0024 2.122 Manutenção da UPA Unidade de Pronto Atendimento;
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:
 - 4.1.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Trav. Paula Marques nº. 192 Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.
 - 4.1.2 O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
 - 4.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



- 4.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.
- 4.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato ou Termo de Referência;
- 4.4 Poderá PMA/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 4.5.1 especificação condizente com o objeto
 - 4.5.2 número da licitação e contrato;
 - 4.5.3 marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;
 - 6.1.2 A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a realização dos serviços do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
 - 6.1.3 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
 - 6.1.4 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
 - 6.1.5 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



- 6.1.6 A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.7 A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.8 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.9 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas da prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de sistema de digitalização de exames de Raio-X e gerenciamento de distribuição de imagens, ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.10 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.11 A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS.

- 7.1 Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pela CONTRATADA;
- 7.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.3 Remeter a CONTRATADA a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.5 Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS



- 8.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 9.1 A emissão de requisições dos serviços será expressamente feito pela Sr^a. ROMINA ALVES DE BRITO Secretária Municipal de Saúde, **GESTORA DO CONTRATO** e a fiscalização dos serviços objeto desta licitação serão feitos por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato, cabendo a ele:
- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
 - a) Fiscalizar os serviços do objeto desta licitação.
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
 - d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
 - e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- 9.2 É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.3 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 10.1 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, o licitante/adjudicatário que:
- 13.2 Que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1 Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
 - 13.2.1.1 advertência por escrito;
 - 13.2.1.2 multas:
 - 13.2.1.3 multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.
 - 13.2.2 Inexecução parcial multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;



- 13.2.3 Inexecução total multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de forca maior.
- 13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada seleção na modalidade Dispensa de Licitação registrada sob o nº 003/2021.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93. não havendo nenhuma possibilidade de prorrogável.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a



execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 11 de fevereiro 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONTRATANTE ROMINA ALVES DE BRITO Secretária Municipal de Saúde

PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA CNPJ: 05.767.853/0001-77 CONTRATADA NILSON DA COSTA PIEDADE Representante Legal

TESTEMUNHAS:		